

## **CONTRATO 001/2023**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA GESTÃO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A EMPRESAREFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA"

Pregão Eletrônico nº 001/2023

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.703.410/0001-42, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, Nº 1127, representado Por sua Presidenta, Sra. Renise Souza Moraes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ/MF sob o nº.14.261.603/0001-51, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1611, bairro Menino Deus-Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo sr. João Carlos Ennes da Silva, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito noCPF sob o nº.676.166.230-34, portador da CI-RG nº.6041191311, residente e domiciliado na rua Tocantins, bairro Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante designada**CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais para Gestãodas aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos servidores do Município de SALDANHA MARINHO e Consultoria Técnica de assessoria em relação ao mercado financeiro e assessoria previdenciária, em acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **2.1. São atribuições do Contratante:**

- 2.1.1 Indicar servidor municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 2.1.2 Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 2.1.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

**2.1.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato.

**2.2. Caberá à empresa Contratada:**

**2.2.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**2.2.2** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

**2.2.3** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

**2.2.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

**2.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**2.2.6** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Instituto, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

**2.2.7** Comunicar ao Instituto, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**2.2.8** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

**2.2.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual, contemplando as seguintes atividades:

**3.1.1** Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

**3.1.2** Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da



CONTRATADA, nos termos da Resolução V, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS;

**3.1.3** Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS;

**3.1.4** Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

**3.1.5** Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

**3.1.6** Envio semanal do Boletim Econômico;

**3.1.7** Análise mensal dos extratos do RPPS;

**3.1.8** Elaboração da Política de investimentos do exercício;

**3.1.9** Elaboração do DPIN no CADPREV;

**3.1.10** Elaboração mensal do Demonstrativo DAIR no CADPREV;

**3.1.11** Permitir uso de SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, sistema que permita a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos, elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;

**3.1.12** Elaboração Mensal do relatório enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

**3.1.13** Elaboração e auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

**3.1.14** Reuniões mensais online e presenciais a combinar.

**3.2.** A empresa deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

**3.3.** A empresa contratada deverá dispor equipe devidamente capacitada para auxiliar o gestor do RPPS e membros do Comitê Financeiro no desempenho de suas atividades relacionadas ao objeto da contratação, nos horários necessários, através de atendimento a distância, por telefone, videochamadas, aplicativo de mensagem e correio eletrônico.

**3.4.** A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades.



## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais) mensais, R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais) anuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
ORGÃO:10- IMPAS- INST MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV. DE S.M  
Unidade Orçamentária: 10.02 ORGÃOS SUBORDINADOS  
Atividade: 10.02.04.122.0100.2401 – Suporte das Atividades do Conselho do IMPAS  
3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor de Compras deste município.

**6.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2.** A critério da Administração Municipal e fazendo-se necessário, poderá ser o presente instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, em acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**7.3.** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE.



## **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**8.2.** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Atraso injustificado na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal e fraudar a execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2.** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da presidência do Instituto, neste ato representada pela Sra Renise Souza Moraes, designada pela portaria nº 008/2021.

**11.2.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, parte anexa integrante deste, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**13.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 2.920/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

SALDANHA MARINHO/RS, 02 de Outubro de 2023.

RENISE SOUZA  
MORAES:036395  
62046

Assinado de forma digital por  
RENISE SOUZA  
MORAES:03639562046  
Dados: 2023.10.23 08:32:38  
-03'00'

Contratante

JOAO CARLOS  
ENNES DA  
SILVA:6761662303  
4

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS ENNES  
DA SILVA:67616623034  
Dados: 2023.10.23  
10:00:21 -03'00'

Contratada

Testemunhas

1  2 